

LEI Nº 163/2015,

FIGUEIRÓPOLIS DE 03 DE MARÇO DE 2015.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a permutar os imóveis abaixo indicados e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, representando o Município de Figueirópolis-TO, denominado de Primeiro Permutante, a celebrar, por escritura pública, Contrato de Permuta com a Sra. **FRANCINEIDE ALMEIDA DE MOURA**, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº 474.178.893-87 e RG nº 4.573.342-SSP-BA, residente e domiciliados na Av. Bernardo Sayão, nº 850, Centro, Figueirópolis-TO, denominada Segunda Permutante, concernente ao seguinte imóvel:

I – Lote nº 08, da Quadra 50, Loteamento Figueirópolis-2ª Etapa, com área de 420,00m², medindo 12,00 metros de frente; 12 metros de fundo; 35 metros do lado direito; 35 metros do lado esquerdo, com Rua 20. Matrícula nº 2.371, Livro 2 Registro Geral, Ficha 01, em 21.11.2008, de propriedade do Município de Figueirópolis-TO.

II – Lote 05, quadra 50, com área de 442m², Loteamento “Figueirópolis-2ª Etapa”, medindo 17,00 metros de frente; 17,00 metros de fundo; 26,00 metros do lado direito e 26,00 metros do lado esquerdo. Limitando com Av. Maranhão e Rua 20. Registrado sob o nº R.1-2.371, Livro 02, Ficha 01, em 21 de novembro de 2008, de propriedade da Segunda Permutante;

§ 1º - Fica desafetado de uso comum do povo para uso privado, o imóvel descrito no inciso I do artigo antecedente, o qual será destinado exclusivamente ao uso e gozo da Segunda Permutante em razão de pagamento/indenização pelo uso por parte do Município do imóvel pertencente à segunda permutante descrito no item II.

§ 2º - O imóvel descrito no inciso II deste artigo, será destinado exclusivamente a servir a Unidade Básica de Saúde, de uso comum do povo, devido a construção da referida unidade no imóvel pertencente a segunda permutante.

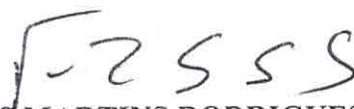
Art. 2º - Todos os encargos, inclusive de natureza fiscal, eventualmente decorrentes da referida permuta, ficarão sob a responsabilidade do Município, devendo ser utilizados os valores venais de ambos os imóveis para esse efeito.

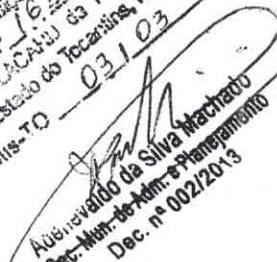


Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis, Estado do
Tocantins, aos 03 dias do mês de março de 2015.


FERNANDES MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Secretaria de Administração e Planejamento no
atual de sua atribuição, a **CERTIFICA** que o
for de nº **163** da **03/03/15**
foi afixado no PABLO da Prefeitura Municipal de
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.
Figueirópolis-TO **03/03/2015**

Avelino da Silva Machado
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento
Doc. nº 002/2013

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE PERMUTA

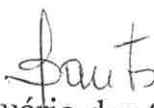
Certificamos para os devidos fins que os imóveis:

Lote 08, da quadra 50, Loteamento Figueirópolis 2ª Etapa, com área de 420,00m², medindo 12,00 metros de frente; 12,00 metros de fundo; 35,00 metros do lado direito; 35,00 metros do lado esquerdo, na Rua 20 com Matrícula nº 2.371, Livro 2, Registro Geral, Ficha 01, em 21-11-2008, de propriedade do Município de Figueirópolis-TO.

Lote 05, da quadra 50, Loteamento Figueirópolis 2ª Etapa com área de 442,00m², medindo 17,00 metros de frente; 17,00 metros de fundo; 26,00 metros do lado direito; 26,00 metros do lado esquerdo, limitando com Av. Maranhão e Rua 20, registrado sob o nº R.1 -2.371, Livro 02, Ficha 01, em 21-11-2008, de propriedade da segunda Permutante.

São objetos de Permuta através da Lei Municipal, nº163/2013 e estão devidamente regularizados perante a Fazenda Pública Municipal, ficando assim, o valor venal dos dois imóveis avaliados em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) cada um.

Figueirópolis, 24 de abril de 2015


Valdeis Cantuário dos Santos
Secretário Municipal de Finanças

Valdeis Cantuário dos Santos
Sec. Mun. de Finanças
Dec. nº 003/2013